

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**PROJETO DE LEI Nº 014/2023**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.**

**José Volmir de Sá Tavares**, Prefeito Municipal em exercício de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidade, funções/áreas e carga horária mensal a seguir discriminadas:

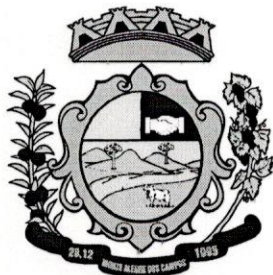
<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
03	Atendente de Educação Infantil	40hs

Art. 2º - Será exigida para contratação no Cargo de Atendente de Educação Infantil a formação de nível médio, mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 4º. - O vencimento básico do cargo de atendente de educação infantil será de R\$ 1.466,90 (2,2 PBS).

Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

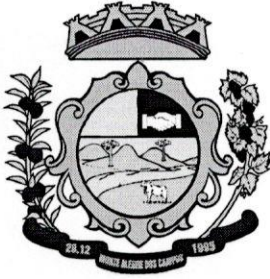
Art. 5º. O profissional deverá ser escolhido obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público realizado pelo Município para o cargo, ou, não havendo, contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 27 de Fevereiro de 2023.

**José Volmir de Sá Tavares**

Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROJETO DE LEI Nº 014, de 27 de Fevereiro de 2023.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 03 Atendentes de Educação Infantil, nos termos e justificativas do Memorando 033/2023/SMEC, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura em anexo, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Faz-se necessária a contratação desses profissionais para suprir às ausências tendo em vista o ano letivo iniciado em fevereiro de 2023, e também justifica-se às contratações para substituir aqueles profissionais impedidos de exercício conforme esclarecimentos, visto que houve a exoneração a pedido de 01 servidora e a entrada em licença saúde de outras 02 servidoras, todas Atendentes de Educação Infantil.

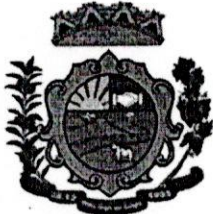
Os Contratos Administrativos, por tempo determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e ao Regime Geral da Previdência Social.

Quanto aos cargos, ou já estão todos criados na legislação municipal não havendo necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, ou tendo em vista a contratação ser emergencial e temporária também não há necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e criação do cargo na Lei Municipal de Cargos e Salários, dada a precariedade da contratação que é excepcional e por prazo determinado de até 02 anos.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.

  
**José Vomir de Sá Tavares**

Prefeito Municipal em exercício  
Av. Pedro Zamban, nº 1000 - Fone: (54) 3908 3700  
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com  
Monte Alegre dos Campos / RS - CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem. 033/2023/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 27 de fevereiro de 2023.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de contratos temporários, para atuação em área da Secretaria de Educação.

Ressaltando que como para as vagas não há lista de espera no concurso, deverá ser solicitado a realização de processo seletivo, para preenchimento das mesmas, conforme edital a ser elaborado.

A necessidade surgiu em razão de que uma servidora que estava em licença saúde pelo INSS, se exonerou, outras duas estão em licença saúde, o que não nos deu possibilidade de fazer a organização e remanejamento que estava planejado.

**Quadro de vagas para cargos em que não há lista de espera no concurso**

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03	40 HORAS

Atenciosamente,

Antonio Joazeir Boeira Tavares  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria 004/2021

Protocolo Nº 09312023

Livro 09 Fls.: 38

Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos

Em 27 / 02 / 2023

Protocolista

Fones: (54)39083711/39083712

Rua Lucas Teixeira Bueno; 900; Monte Alegre dos Campos – RS; CEP: 95236000

E-mail: [educacao@montealegredoscamos.rs.gov.br](mailto:educacao@montealegredoscamos.rs.gov.br)

[www.montealegredoscamos.rs.gov.br](http://www.montealegredoscamos.rs.gov.br)